



DECRETO N° 083/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a aplicação do piso constitucional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) instituído pela EC n° 120/2022 que acrescentou os §§7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Picos-PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aplicar o piso constitucional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) instituído pela Emenda Constitucional n° 120/2022 que acrescentou os §§7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS n° 1.971 de 30 de junho de 2022 regulamentou a aplicação do Artigo 198, §9º, da CF/1988, com redação dada pela EC 120/2022, estabelecendo o piso salarial para os ACS e ACE no valor de R\$ 2.424,00 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Zero Centavos), equivalente a 02 (dois) salários mínimos, com base no indicador da Lei n° 14.358/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Aplica-se aos servidores efetivos integrantes da cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) o piso salarial (vencimento-base) de **R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários mínimos**, conforme definido no Art. 198, §§7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Carta Mãe, acrescidos pela Emenda Constitucional n° 120/2022, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei n° 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.



Parágrafo único. O valor do artigo 1º aplica-se ao primeiro nível da classe A do Plano de Cargos e Carreiras definido pela Lei Municipal nº 2.586/2014, sem prejuízos das progressões, promoções e demais adicionais previstos na legislação correlata, nos termos do §7º, do art. 198 da CF/1988, com redação da EC nº 120/2022.

Art. 2º. O valor constante no Artigo 1º deverá ser pago com competência retroativa aos meses de maio e junho de 2022, conforme dispõe Art. 1º, §1º, da Portaria GM/MS 1.971/2022.

§1º. O pagamento retroativo dos ACEs referente ao mês de maio de 2022 dependerá de repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§2º. A efetivação do pagamento retroativo será disponibilizado aos servidores, tão logo seja finalizado o trâmite administrativo do processo de elaboração da folha de pessoal a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 5 de maio de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 11 de julho
de 2022.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal